

QUESTÕES ÉTICAS E DEONTOLÓGICAS DA INVESTIGAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL

(2006)

Rita Isabel Evangelista Bento

Aluna da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
da Universidade de Lisboa, Portugal

Contactos:

rita.bento.pt@gmail.com

RESUMO

No seguimento do estado actual da Psicologia em Portugal, com o estabelecimento da Ordem dos Psicólogos e elaboração dos respectivos códigos de Conduta, propõe-se uma revisão dos aspectos mais relevantes no campo da ética e deontologia da investigação em Psicologia Social e fomentação do debate dos mesmos. Sugere-se que este passo é uma etapa essencial que deve anteceder a elaboração de um código de conduta para que o mesmo abranja aspectos realmente essenciais na realidade prática da Psicologia em Portugal.

Diversas questões abordadas por outros códigos já elaborados são discutidas, exemplos práticos e relevantes apresentados e propostas de resolução apresentadas.

Espera-se com esta revisão de literatura e opinião, fomentar o debate e discussão também noutras áreas da Psicologia e não só em Psicologia Social, crendo-se que só assim será elaborado um documento realmente relevante e eficaz para regulamentar a conduta dos Psicólogos Portugueses.

Palavras-chave: Ética, investigação, logro, responsabilidade, debate

INTRODUÇÃO

No contexto actual da Psicologia em Portugal, face a eventos como a criação da Ordem dos Psicólogos, torna-se importante rever as questões éticas e deontológicas que podem surgir nos diversos campos de acção dos Psicólogos.

Este trabalho foca-se apenas num desses contextos – o da Investigação em Psicologia Social – dada a necessidade de delimitação para uma abordagem mais aprofundada ao tema em questão.

Espera-se que este trabalho sirva, não só de plataforma informativa ao tema abordado mas também que fomente o debate das questões mais relevantes para a elaboração de um código de conduta através de um incentivo à elaboração de trabalhos semelhantes que exponham as principais questões éticas e deontológicas dos diversos campos da Psicologia em Portugal.

Neste sentido, começa-se por definir alguns conceitos considerados centrais para o desenvolvimento do Tema, seguindo-se uma referência às fontes dos princípios éticos e dos códigos de conduta nacionais e internacionais, uma especificação das questões éticas e os problemas mais frequentes que surgem na Investigação em Psicologia Social e ainda algumas sugestões de resolução desses problemas/questões.

Termina-se com uma conclusão que pretende sintetizar os assuntos abordados e reflectir sobre os aspectos mais críticos a ter em conta neste âmbito.

Ética e Deontologia

A Ética, do grego “*ethikē*” ou do latim “*ethica*”, como área do saber, delimita um campo de investigação sobre o que é *bem* no agir do Homem, o que é um comportamento correcto e um incorrecto (Enciclopédia Púbblico, 2004). Com o objectivo de possuir uma filosofia moral dignificante, o Homem tenta reger o seu comportamento por princípios éticos. Estes constituem-se enquanto directrizes que servem de guias ao comportamento.

A Deontologia, do grego “*déon, déontos*” (dever) e “*lógos*” (discurso ou tratado), trata do conjunto de deveres, princípios ou normas adoptadas por um determinado grupo profissional. Pode ser considerada uma disciplina de Ética adoptada ao exercício de uma profissão embora os códigos éticos sejam dificilmente separáveis da deontologia profissional. Sendo assim, não é raro que os dois termos sejam utilizados indiferentemente.

No entanto, no presente trabalho, referem-se *Princípios Éticos e Códigos de Conduta*, sendo que os primeiros serão considerados *ideais* que deverão inspirar e guiar os psicólogos para

os mais altos padrões éticos, não representando obrigações; e os segundos, regras e normas, que guiam a conduta dos profissionais da Psicologia, servindo de base para possíveis sanções (“Ethical Principles of Psychologists and Code of Conduct”, APA 2002).

Códigos de Ética e Deontologia – Nacionais e Internacionais

Tanto a nível nacional como internacional, a existência de inúmeros códigos de ética e deontologia obriga a uma selecção dos mais pertinentes para este trabalho. A codificação é da responsabilidade de associações ou ordens profissionais. No nosso caso, a codificação está, para já, a cargo de associações como a Associação dos Psicólogos Portugueses (APPORT), o Sindicato Nacional dos Profissionais de Psicologia (SNP) e ainda a Associação de Psicólogos da Madeira (APM). Também se espera que a Ordem dos Psicólogos recentemente reconhecida elabore um código com princípios éticos e regras de conduta (Artg.º83º Projecto de Lei nº506/IX, Assembleia da Republica, 2004).

Apesar das particularidades que o nosso país poderá ter, a maioria dos códigos éticos e deontológicos têm por base declarações universais e esforçam-se por traduzir o sentimento ético expresso nestas, sendo relevante mencionar ainda a *American Psychological Association* como responsável por uma das codificações mais completas – Ethical Principles of Psychologists and Code of Conduct, APA 2002.

Além de declarações éticas universais, cada código possui ainda princípios e procedimentos explícitos, segundo os quais se propõem sanções para os infractores dos mesmos. Contudo, nem todos os códigos apresentam funções normativas e vinculativas, oferecendo apenas uma função reguladora, como é o caso da declaração dos princípios éticos dos psicólogos da APPORT.

Os Princípios Éticos da APPORT, 1995

O código organizado pela APPORT articula princípios éticos, valores e normas que pretendem servir de guia a todos os membros dessa associação.

Estruturalmente, apresenta quatro princípios básicos – *Competência, Responsabilidade, Respeito pelos Direitos e Dignidade Humanos, Integridade* – e nove secções sobre princípios específicos derivados destes quatro princípios básicos – *Responsabilidade, Competência, Respeito pelos outros, Confidencialidade, Avaliação e Intervenção, Afirmações Públicas, Relações Profissionais, Investigação, e Responsabilidades Éticas*. Os quatro princípios básicos derivam da “Carta Ética Europeia dos Psicólogos” e representam os princípios éticos mais consistentemente utilizados pelos Psicólogos para a resolução de dilemas éticos encontrados na

prática profissional. Para a elaboração dos princípios específicos, a APPORT baseou-se em códigos de diferentes profissões e associações profissionais congéneres, em literatura especializada e também em respostas dos membros da associação, após consulta sobre o assunto (APPORT, 1995).

Como outros códigos, este tem como objectivo guiar e regular as actividades que os Psicólogos realizam na sua profissão. Ao contrário de outros códigos, e como já foi referido, não possui nenhuma função normativa ou vinculativa, apenas reguladora. Contudo, possibilita que códigos de conduta e directrizes mais específicos das diferentes especialidades da Psicologia sejam desenvolvidos.

Mais informação sobre esta declaração poderá ser encontrada na página do Sindicato Nacional dos Profissionais de Psicologia – <http://www.snp.pt>

Código Deontológico dos Psicólogos do SNP E SPP

Ainda que seja mais antigo, há que referir o Código Deontológico dos Psicólogos. Este remonta a 1978 e a sua elaboração coube ao Sindicato Nacional dos Profissionais de Psicologia, sendo também aprovado pela Sociedade Portuguesa de Psicologia.

Trata-se de um código de conduta, o único em Portugal de carácter geral em Psicologia, sendo, portanto, importante referi-lo. Encontra-se estruturado em 14 capítulos – *Princípios Fundamentais, Responsabilidade, Exercício da Profissão, Relações com Instituições Judiciais, Relações com os Clientes, Relações com os Colegas, Relações com Instituições Patronais, Sigilo Profissional, Técnicas Utilizadas, Honorários, Publicidade Profissional, Declarações Públicas, Comunicações Científicas e Publicações, e Disposições Finais* – constituídos pelos 56 artigos presentes neste código.

Ao contrário do anterior documento, este código pretende fornecer normas de conduta aos profissionais de Psicologia assim como especificações do que sucederá a possíveis infractores. Contudo, trata-se de um código geral de conduta com 28 anos e que aborda apenas aspectos mais gerais do exercício da Psicologia. Mais informação sobre este código pode ser encontrada em <http://www.snp.pt>

O Código da APA

Presentemente, não existe nenhum código de ética em Portugal que contenha, tanto informação sobre os Princípios Éticos que deverão inspirar e guiar o Psicólogo para elevados padrões profissionais, como informação sobre as normas e regras que devem ser respeitadas pelo Psicólogo, e como informação sobre a resolução de possíveis problemas que surjam no decurso

do exercício da Psicologia, nos diversos contextos de actuação deste grupo profissional. Contudo, um código exaustivo correria o risco de estabelecer normas e padrões desnecessárias ou demasiado rígidas (além do relatar todas as regras exaustivamente seria uma tarefa praticamente impossível). Um código de ética e conduta não deverá deixar de lado nenhum aspecto importante da realidade do contexto social e cultural em que o Psicólogo exerce a sua profissão mas também não deverá fornecer uma declaração completa de como o Psicólogo deve comportar eticamente.

Um bom exemplo de um código completo com a informação mínima necessária e flexível ao mesmo tempo é o – “Ethical Principles of Psychologists and Code of Conduct” – da American Psychological Association. O mais recente é de 2002 e pode ser lido em <http://www.apa.org>, mas o mais antigo remonta a 1951. Com o passar do tempo e com todas as mudanças que foram ocorrendo na sociedade norte-americana, foram surgindo novas questões, novos problemas a serem resolvidos e várias revisões mostraram-se necessárias para acompanhar as exigências crescentes para acompanhar as mudanças. A estratégia utilizada, nas revisões, foi elaborar um documento com os requisitos mínimos para que os profissionais pudessem orientar a sua conduta com os mais elevados padrões éticos em cada época. Para informações mais detalhadas sobre a prática, a APA adoptou a estratégia de elaborar outros documentos que focassem áreas mais específicas da prática da Psicologia (Jones 2003). O objectivo de cada revisão é e foi sempre definir normas que possam regular e orientar a conduta do Psicólogo nas várias áreas de exercício da profissão, no contexto norte-americano. Assim, a última revisão, de 2002, levou à elaboração de um código que, estruturalmente, contém uma Introdução, um Preambulo, cinco Princípios Gerais (“General Principles”) e dez Normas Éticas (“Ethical Standards”). A Introdução fornece informação sobre o objectivo do código, a sua organização, aplicabilidade e considerações técnicas. O Preambulo e os Princípios Gerais contêm princípios éticos aos quais os Psicólogos devem aspirar e que os devem guiar até aos mais elevados padrões éticos (APA, 2002). A secção intitulada “Ethical Standards” ou Normas Éticas, fornece regras reforçadoras da conduta como Psicólogo. As dez partes que a constituem são então – 1. Resolução de Questões Éticas, 2. Competência, 3. Relações Humanas, 4. Privacidade e Confidencialidade, 5. Publicidade e outras Declarações Públicas, 6. Registos de dados e Honorários, 7. Educação e Treino, 8. Investigação e Publicação, 9. Avaliação, 10. Terapia. Apesar de algumas destas partes se aplicarem mais a alguns grupos de Psicólogos do que a outros, a APA considera importante que todos os que utilizem este código tenham conhecimento de todo o documento quando tomarem decisões de ordem ética (Jones 2003).

Para além de códigos deontológicos e éticos, existem outras normas que os Psicólogos devem aprender e seguir como, por exemplo, os Psicólogos devem conhecer as leis que abrangem o contexto em que trabalham (por exemplo, leis relacionadas com os direitos das crianças e abuso de menores para os psicólogos que trabalhem nesse contexto ou leis

relacionadas com o mundo do trabalho para os psicólogos que trabalhem nas organizações ou ainda as leis internas de um determinado hospital para os que aí exerçam). O importante é que os Psicólogos tenham consciência da existência de códigos deontológicos e éticos, que os aprendam e conheçam e que, acima de tudo, regulem a sua conduta profissional por esses princípios éticos e códigos de conduta (Jones, 2003). O desconhecimento das regras não poderá servir de justificação a práticas irregulares, sendo isto uma realidade tanto para os Psicólogos norte-americanos que utilizem o código da APA, como para os Psicólogos portugueses que utilizem esse mesmo código ou qualquer outro organizado pela associação ou sociedade a que se encontrem vinculados. Caberá a estas atribuir as sanções devidas no caso de quebra das regras estipuladas e ao Psicólogo actuar de modo a que isso não aconteça.

Psicologia Social, Investigação e Questões Éticas

Qualquer disciplina que queira ser considerada como ciência deve consistir em “conceitos e esquemas conceptuais que foram desenvolvidos como resultado da experimentação e das observações, obtidas a partir do método científico” (McGuigan, cit. por Freire, 1994). Cabe, assim, ao investigador, produzir conhecimento científico através da realização de experimentos planeados com rigor científico de um modo que confira cientificidade à investigação.

A Psicologia Social pretende ser o estudo científico dos efeitos dos processos cognitivos e sociais e do modo como os indivíduos percebem, influenciam e se relacionam uns com os outros. Quando se trata de Psicologia Social Humana, os principais indivíduos participantes de investigações científicas são, geralmente, seres humanos. A curiosidade que gera as questões sobre o modo como as pessoas se comportam como comportam em determinadas situações sociais leva a investigações que tendem a produzir conhecimento sobre o funcionamento do ser humano em sociedade. Contudo, a investigação em Psicologia Social depara-se com investigadores e participantes que são ambos humanos. Como qualquer outro cientista, o Psicólogo tem responsabilidades para com a comunidade científica, como não falsificar dados ou resultados ou não plagiar trabalhos. Mas como cientista num contexto como o da Psicologia Social, em contacto com outros seres humanos, as suas responsabilidades vão além das referidas e as questões com as quais tem que lidar vão além das relacionadas com a investigação em si e abarcam questões relacionadas com valores e ética – “*os meios justificam os fins?*”; “*é necessário utilizar o logro ou o engano?*”; “*os resultados que obtiver serão utilizados de uma forma responsável na sociedade?*”.

Apesar da maior parte daquelas questões se encontrar referida e regulamentada na maioria dos códigos deontológicos, a verdade é que, na prática da investigação, continuam a ser temas “quentes”, sempre discutidos e referidos, talvez por estarem sujeitos à perspectiva de cada investigador ou à especificidade de cada cultura ou época em que as investigações são realizadas.

Dado o momento que a Psicologia vive em Portugal, em vésperas de possuir um código de conduta realizado por uma organização que pretende abranger e regular as acções dos Psicólogos Portugueses, torna-se relevante tornar e referir essas questões, chamando à atenção para a sua especificidade e importância, determinantes do rigor científico das investigações realizadas e base da responsabilidade social do Psicólogo. Assim, as questões relacionadas com o *consentimento informado*, o *engano*, o *direito de desistir*, a *comunicação pós-experimental (debriefing)*, o *risco e relevância social da investigação*, a *generalização e comunicação dos resultados* serão referidas e exploradas neste trabalho, dada a sua pertinência para este tema.

Respeito

Numa situação de investigação em Psicologia Social, uma das maiores dificuldades com que um investigador se pode deparar é encontrar um número suficiente de participantes. Portanto, é necessário começar por ter em mente que os participantes estão a prestar um favor ao investigador e também à ciência. Sem eles, toda e qualquer experiência não passaria de projecto em folhas A4. O respeito pelos outros seres humanos é de primordial importância para qualquer cientista, principalmente para o Psicólogo.

O Princípio E “Respeito pelos direitos e dignidade das pessoas” do Código de Conduta da APA (2002), reforça esta ideia ao referir que “Os Psicólogos respeitam a dignidade e o valor de todas as pessoas e o direito dos indivíduos à privacidade, confidencialidade e autodeterminação (...)”. Também os Princípios Éticos da APPORT (1995), na sua alínea 3) “Respeito pelos direitos e dignidade humanas” referem que “Os Psicólogos mostram respeito pela integridade pessoal dos indivíduos com quem trabalham e tomam cuidado para proteger os direitos individuais à privacidade, confidencialidade, autodeterminação e autonomia. Não tiram vantagens da relação profissional para obter ganhos injustificados ou irrazoáveis.”.

Assim, o respeito é dos primeiros aspectos éticos a considerar em investigação, fornecendo bases para um procedimento adequado.

Evitar o dano

No seguimento do ponto anterior, uma responsabilidade do Psicólogo é evitar que qualquer dano ocorra às pessoas que entra em contacto.

Algumas investigações em Psicologia levaram a que fosse necessário regulamentar este aspecto. Por exemplo, David Rosenhan (1973), realizou uma investigação que trouxe elucidação e mais conhecimento sobre o comportamento dos profissionais de psiquiatria e a sua capacidade de diagnóstico. Contudo, é um exemplo de uma investigação passível de ter provocado dano nos seus participantes. Os participantes que trabalharam com o investigador foram recrutados a partir de anúncios num jornal e a sua tarefa era serem admitidos em instituições psiquiátricas e sair

delas pelos seus próprios meios, convencendo o pessoal da sua sanidade mental. Estes pseudopacientes eram pessoas que estavam a par da investigação e tinham que tirar notas da sua estadia nas instituições. Contudo, apesar de estarem informados e terem concordado, a verdade é que o pessoal das instituições não sabia que não eram verdadeiros doentes mentais o que significa que tiveram tratamento igual aos verdadeiros pacientes. Ao terem que se passar por doentes mentais e viver numa instituição como tal causou algum desconforto. Alguns participantes mencionaram até o facto de não terem sequer privacidade para ir à casa-de-banho. Também o facto de ninguém os ir lá buscar, terem que ser os próprios a convencer o pessoal médico de que estavam bem pode ter causado desconforto ou ansiedade. Estas pessoas não eram os verdadeiros objectos de estudo mas a verdade é que também não eram o experimentador. Eram pessoas que ajudaram o experimentador a levar a cabo o seu estudo e o desconforto ou ansiedade ou mesmo o dano que pode ter causado não foi tido em conta.

Assim, a necessidade de regulamentar estas práticas está explícita no ponto 3.04 do Código de Conduta da APA (2002), que refere que “Os Psicólogos fazem escolhas razoáveis para evitar prejudicar os seus clientes/pacientes, estudantes, supervisandos, participantes de investigações, clientes organizacionais, e outros com quem trabalhem, e minimizam o dano quando este é previsível e inevitável.”. Também o Princípio Específico *Investigação* dos Princípios Éticos da APPORT (1995) na sua alínea 3) refere que “(...) O risco de efeitos negativos não intencionais causado pela participação num projecto deve, na medida do possível, ser avaliado e reduzido ao mínimo.”.

Ao realizar investigações que envolvam humanos, o Psicólogo deve ponderar entre riscos e benefícios, tanto actuais como potenciais, individuais ou colectivos, comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos, garantindo que todos os danos previsíveis serão evitados e aqueles inevitáveis serão minimizados.

Riscos e Benefícios

Encadeado com o tema anterior, surge a questão dos riscos inerentes à pesquisa com participantes humanos. Considera-se que toda a investigação com participantes humanos envolve risco. O dano eventual poderá ser imediato ou tardio, comprometendo o indivíduo ou a colectividade. Na investigação de Rosenhan (1973) mencionada no ponto anterior representava um alto risco para os seus participantes – numa instituição psiquiátrica, como doentes mentais e tratados como tal, corriam o risco de serem levados a receber determinados tratamentos não adequados para a sua situação ou ainda não serem capazes de demonstrar a sua sanidade mental e receberem alta. Contudo, o risco está presente em todos os momentos da nossa vida e dizer que a investigação não envolveria riscos seria inapropriado.

Um grupo que pretenda organizar regras de conduta como um Código Deontológico pode deparar-se com o problema de, na tentativa de proteger os participantes de investigações, realizar

uma definição inapropriada de risco que impedirá a realização de algumas investigações importantes. Uma forma de evitar tal tipo de definição será ter como referencial o dia-a-dia, ou seja, considerar que a experiência não representa risco para o participante se este, ao fazer parte da investigação, não estará a aumentar a sua probabilidade de correr algum risco. A definição de risco desnecessário deverá se basear nos riscos que os indivíduos correm no seu dia-a-dia. Este tipo de definição torna possível a investigação com participantes que têm um estilo de vida arriscado ou de procura de risco (por exemplo, praticantes de desportos radicais, como o snowboard, o montanhismo e escalada, etc.) desde que não lhes seja pedido que corram mais riscos do que aqueles que iriam encontrar na sua vida fora da investigação.

Não obstante os riscos potenciais, as investigações que envolvem participantes humanos são admissíveis quando oferecerem elevada possibilidade de gerar conhecimento para entender, prevenir ou aliviar um problema que afecte o bem-estar dos sujeitos da pesquisa e de outros indivíduos; quando o risco se justifique pela importância do benefício esperado; quando o benefício seja maior, ou no mínimo igual, a outras alternativas já estabelecidas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento.

Relevância Social da Investigação

Ser justo para com os participantes é um dos princípios éticos a ser considerado pelos Psicólogos. Os participantes estão a ajudar o investigador. É razoável que sejam tratados de modo justo, garantindo que saibam o que devem esperar do estudo e que concordam com ele. O Princípio D do Código de Conduta da APA (2002) refere que “Os Psicólogos reconhecem que a justiça e equidade permite que todas as pessoas acedam e beneficiem das contribuições da Psicologia e da igualdade da qualidade dos processos, procedimentos e serviços realizados por Psicólogos. Os Psicólogos utilizam julgamento razoável e tomam precauções para garantir que os seus enviesamentos potenciais, os limites da sua competência e as limitações da sua proficiência não levam nem se coadunam com práticas injustas.”. Claro que este ponto é bastante geral da prática do Psicólogo mas pode ser transportado para a prática de investigação em Psicologia Social.

Uma forma do investigador em Psicologia Social se comportar de acordo com o Princípio descrito em cima é realizando investigações com relevância social, que tragam algo de novo e que contribuam para um melhoramento da vida de todos aqueles a quem se adequa o estudo. A relevância social da pesquisa com vantagens significativas para os sujeitos da pesquisa e minimização do encargo para os sujeitos vulneráveis garante a igual consideração dos interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio-humanitária.

Consentimento Informado

Na investigação levada a cabo por Rosenhan (1973), os pseudopacientes não eram os verdadeiros objectos de estudo. Os médicos e auxiliares das instituições psiquiátricas em que aqueles foram admitidos eram os verdadeiros participantes, objecto de estudo. Estes não sabiam de nada, não foram sequer informados que uma investigação iria ter lugar (pelo menos não na primeira fase da investigação) e os resultados da investigação ainda os colocaram numa situação de descrédito face às suas capacidades de diagnóstico. Ora, os resultados desta investigação foram bastante úteis para mostrar possíveis lacunas no sistema de saúde e diagnóstico psiquiátrico e ainda para as possíveis tendências confirmatórias dos profissionais. Os resultados da investigação praticamente justificam os métodos utilizados. Mas a verdade é que o estudo de Rosenhan (1973) tem duas fases e, na segunda, os verdadeiros participantes foram informados da investigação. Ora, apesar de, nesta fase, não existirem verdadeiros pseudopacientes (e de os participantes não saberem disso), a verdade é que resultados semelhantes foram obtidos e teria sido uma alternativa à primeira fase. Talvez tivesse sido desnecessário recorrer a observações sem consentimento dos observados e talvez fosse possível mostrar as dificuldades de diagnóstico dos profissionais mesmo sendo estes informados de que estava a decorrer uma investigação. Só replicando poderá ser provado isto mas a base é que as pessoas participantes de um estudo têm direito a saber que o estão a fazer e a receberem informação que lhes permita decidir se querem ou não participar ou se querem desistir.

O respeito devido à dignidade humana exige que toda a investigação se processe após consentimento livre e esclarecido dos sujeitos, indivíduos ou grupos que por si e/ou por seus representantes legais manifestem a sua adesão à participação na pesquisa. Assim, uma outra forma de respeitar e ser justo para com os participantes é fornecendo-lhes informação sobre a investigação com antecedência e garantir que participam apenas após concordar com a situação em que vão participar. O ponto 3.10 do Código de Conduta da APA (2002), abriga a necessidade de obter consentimento informado dos indivíduos que “(...) participam em investigação (...)” “(...) utilizando linguagem compreensível para essas pessoas (...)”. Mais específico é o ponto 8.02 do mesmo código que refere que “(...) os Psicólogos informa os participantes acerca do objectivo, duração e procedimento da investigação; acerca do seu direito a declinar participar ou desistir depois de começar; as consequências de declinar ou desistir; acerca dos factores previsíveis que se esperam influenciar a sua vontade de participar assim como potenciais riscos, desconforto ou efeitos adversos; acerca dos benefícios esperados da investigação; acerca dos limites da confidencialidade; acerca dos incentivos à participação; e acerca de que contactar para fazer questões acerca da investigação e dos direitos dos participantes. É dada oportunidade aos participantes para fazer questões e receber repostas.”. Também o Princípio Específico *Investigação* dos Princípios Éticos da APPORT (1995) na sua alínea 5) refere que “Os participantes devem, na medida do possível, ser informados dos objectivos, método e efeitos esperados da investigação e ainda qualquer outro aspecto que possa influenciar a sua decisão de participar”.

Neste sentido, um código de conduta que abarque o consentimento informado deve exigir que este seja realizado numa linguagem acessível aos participantes e que inclua os aspectos referidos em cima como a justificação, os objectivos e os procedimentos que serão utilizados na investigação; os riscos e benefícios possíveis e esperados; os métodos alternativos existentes; a forma de acompanhamento e assistência, assim como seus responsáveis; a garantia de esclarecimento, antes e durante o curso da pesquisa, sobre a metodologia; a liberdade do sujeito se recusar a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa e a informação sobre as consequências de o fazer; a garantia do sigilo que assegure a privacidade dos sujeitos quanto aos dados confidenciais envolvidos na pesquisa. Outros aspectos relevantes devem ser ponderados pelo investigador como a informação sobre incentivos à colaboração ou possíveis indemnizações caso ocorram danos para o participante.

Deve sempre ser dada a oportunidade ao participante de recusar participar ou a oportunidade de desistir da sua participação, sendo também informados sobre as consequências dessas decisões. De qualquer modo, não devem ser levados a aceitar somente por receio de represálias ou por outras consequências de desistir.

Contudo, em certos casos, fornecer informação sobre todos os aspectos da investigação referido pode levar a enviesamentos quando determinados tópicos sensíveis são tratados, como os estereótipos ou a agressividade. Por vezes, pode ser impossível estudar alguns processos psicológicos sem manter a informação sobre o verdadeiro objecto da investigação em segredo ou sem enganar deliberadamente os participantes. Elizabeth Loftus (1993), por exemplo, ao pretender decifrar a realidade de memórias reprimidas, pediu a sujeitos que implantassem memórias falsas da infância na mente dos respectivos irmãos. Com isto Loftus (1993) mostrou que as reminiscências detalhadas, cuidadosamente construídas e totalmente falsas eram facilmente aceites como verdadeiras, um dado valioso para o conhecimento da mente humana. Ora, os sujeitos objecto de estudo eram os a quem eram implantadas memórias. Obviamente, se todo o procedimento e toda a informação do estudo lhes tivessem sido revelados, este não teria qualquer efeito.

Neste tipo de estudos, os investigadores por vezes recorrem a engodos ou logros sobre aspectos da investigação.

Este aspecto levanta, não só questões éticas importantes como a possibilidade de envolver os participantes em situações prejudiciais para estes ou danificar a qualidade da relação experimentador-participante, como também questões metodológicas, como a diminuição da “inocência” dos participantes, e questões que envolvem o futuro da disciplina, como a descrença

da sociedade em geral nos psicólogos sociais e nas investigações que realizam (Kelman, 1967)¹ que são referidas de seguida.

Engano/Logro

Muitos investigadores em Psicologia Social têm vindo a recorrer ao engano ou ao logro nas suas investigações, principalmente desde os anos 50, tendo esta prática tido um pico entre os anos 50 e 70 durante a revolução cognitiva (Stark, 1998). Contudo, foram surgindo investigações como as de Piliavin e Piliavin (1972) em que uma pessoa munida de uma bengala fingia que caía numa carruagem do metro e um fio de “sangue” começava a sair da sua boca; se alguém se aproximasse da “vítima” esta deixava-se levantar; se ninguém se aproximasse antes da composição abrandar para entrar na estação seguinte, um outro experimentador que se fazia de passageiro simulava levantar a “vítima” e ambos abandonavam o metro; ou como as de Asch (1951, cit. por Leyens, 1979) anos antes em que 8 participantes eram informados de que iam participar num estudo destinado a testar a exactidão da sua percepção visual e quando, na verdade, era um estudo sobre o conformismo e apenas 1 dos participantes era, de facto, o participante ingénuo já que os outros estavam a trabalhar com o experimentado; ou ainda como as de Milgram (1974, cit. por Leyens, 1979) sobre a obediência em que os participantes eram recrutados a partir de um anúncio num jornal local e a quem era pago à chegada ao laboratório o valor estabelecido e era dito que iriam participar num estudo sobre os efeitos das punições sobre a aprendizagem de pares de palavras; um outro “participante” mais velho recebia “à sorte” o papel de aluno e os verdadeiros participantes o papel de professor; a punição seria um choque eléctrico atribuído sempre que o aluno cometesse um erro.

Estes exemplos dão-nos conta de investigações que deram grandes contributos para o conhecimento sobre os diferentes aspectos que investigavam. No entanto, estas e outras experiências como estas, que utilizavam logro ou sofrimento, levaram a que fossem estabelecidas medidas mais rigorosas para a utilização do engano nas investigações e, entre os anos de 1980 e 1994, esta prática assistiu a um decréscimo. Contudo, e porque é difícil aceder aos processos dos participantes principalmente porque a maior parte das vezes aquilo que dizemos fazer é diferente daquilo que fazemos na realidade, continuam a existir estudos que recorrem ao engano e, na sua maior parte, conseguem uma forte justificação científica para isso (como o exemplo do estudo de Elizabeth Loftus de 1993 em cima referido).

Apesar disso, é da responsabilidade do Psicólogo investigador em Psicologia Social encontrar outras formas de aceder a conteúdos psicológicos e compreendê-los sem recorrer ao uso do engano ou logro (Stark, 1998).

¹ Esta é uma referência antiga mas a verdade é que, a meu ver, ainda se mantém actual, principalmente em contexto português onde parece que só agora estamos a lidar com estas questões

Os códigos de ética e deontologia também fazem questão de regulamentar esta prática. O Código de Conduta da APA (2002), no seu ponto 8.07 *Engano em Investigação*, refere na alínea a) que “Os Psicólogos não realizam estudos que envolvam engano a não ser que tenham determinado que o uso de técnicas de engano é justificado pelo valor científico, educacional e aplicado que se pensa que o estudo poderá ter e que procedimentos alternativos de não engano não são viáveis.”. Este código vai mais longe na alínea b) do mesmo ponto, regulamentando que “Os Psicólogos não enganam futuros participantes acerca da investigação que se espera que cause dor física ou alterações emocionais severas.”.

A verdade é que a nossa fama precede-nos. Da minha curta experiência como experimentadora já tive oportunidade de lidar com participantes que perguntam onde está o truque, ou que me dissessem, no final da experiência, que estavam mesmo a perceber onde é que aquilo ia dar, porque “sabiam” que o que perguntávamos não era exactamente o que queríamos saber. Ora, a utilização desta “técnica” tem tido as suas consequências ao nível da ética, da metodologia e também ao nível do futuro da Psicologia Social (Kelman, 1967). Com já demonstrado em alguns estudos referidos em cima, o uso do engano pode envolver os participantes em situações de risco ou dano que os Psicólogos não conseguem ou não tentam evitar (por exemplo, Rosenhan, 1972). A um nível metodológico surge a questão da inocência dos participantes, que é praticamente impossível ter como dado adquirido. Na maior parte dos estudos, os participantes são estudantes universitários e, neste meio, é concretamente impossível encontrar participantes “inocentes”. A maior parte conhece ou já ouviu falar de estudos em Psicologia Social, principalmente dos mais famosos como alguns dos referidos aqui e, portanto, estão sempre alertados para a possibilidade de algo, na investigação, não ser propriamente verdade ou de faltar informação, o que pode levar a enviesamentos dos resultados (a motivação dos participantes parece ter um forte impacto nas investigações). É natural que queiramos manter alguns estudos ou conhecimento longe do contacto dos potenciais sujeitos de modo a que possam estar “inocentes” quanto a esses assuntos e sejam “bons” sujeitos experimentais. Contudo, isto pode ser incongruente com o nosso objectivo de obter mais conhecimento e elucidação sobre o comportamento humano na esperança de trazer algo de valor para a sociedade. Apesar disso, as “elites” do conhecimento sempre fizeram parte do nosso imaginário ou da nossa realidade com grupos de cientistas espalhados por todo o mundo, trocando informação e conhecimento entre si mas fazendo muito pouca divulgação científica para as massas. Em Portugal este aspecto é uma realidade em que a divulgação científica para a sociedade em geral é escassa ou inexistente, principalmente em Psicologia. Assim, poderá ser difícil para a sociedade em geral, a longo prazo, acreditar nos resultados deste tipo de investigações por se basearem no engano e mentira ou omissão o que pode danificar o futuro da disciplina e da investigação.

Uma forma de resolver estas questões passa por aumentar a consciência dos investigadores em relação às potenciais consequências negativas da utilização do engano ou do logro nos seus estudos; utilizá-los apenas quando não existem outras alternativas e quando é justificado

objectivamente e não porque o experimentador acredita que é justificado porque é da sua opinião; explorar todas as formas possíveis de minimizar ou eliminar todas as consequências negativas do engano ou logro quando são utilizados; e activamente procurar desenvolver novas técnicas experimentais que permitam aceder a conteúdos e processos da mente e comportamento humanos que possam substituir o engano e o logro (Kelman, 1967).

Uma dessas técnicas pode ser recorrer a actores e à simulação. Os estudos mais recentes sobre *embodiment* (Barsalou, 1999; Barsalou, 2003; Niedenthal, Barsalou, Winkielman, Krauth-Gruber & Ric, 2005) podem indicar que é possível pessoas interpretarem um papel ou realizarem certas expressões corporais que levam-nas a processar a informação como se, de facto, tivessem experimentado e vivido essas situações. Assim, pode ser possível que os sujeitos experimentais estejam a par da investigação, interpretem um papel e experimentem e se comportem como se, de facto, fosse tudo real levando à obtenção de resultados fiáveis. A apoiar este argumento temos também o estudo de Philip Zimbardo (1973, cit. por Smith e Mackie, 2000), na Universidade de Stanford sobre a vida prisional em que alguns participantes faziam de guardas e outros de prisioneiros numa prisão construída para o estudo no próprio campus da universidade e que tomou proporções inimagináveis quando alguns dias mais tarde os “guardas” começaram a tratar os “prisioneiros” de forma inumana, como se, de facto, fossem guardas e os outros fossem, de facto prisioneiros. A verdade é que todos estavam a par da investigação mas começaram a agir de acordo com os seus papéis. Parece que o contexto ambiental aqui também ajudou visto que estavam numa réplica de uma prisão. Como podemos ver, o contributo de várias áreas da Psicologia podem-nos ajudar a desenvolver novas técnicas ou a aperfeiçoar algumas já utilizadas par podermos agir de um modo mais ético e mais de acordo com os propósitos e os objectivos do Psicólogo.

***Debriefing* ou a Comunicação Pós-Experimental**

Em estudos em que se justifica o recurso ao logro, ao engano ou à omissão de informação sobre o verdadeiro objectivo da experiência, como, por exemplo, o de Elizabeth Loftus (1993) referido em cima, os participantes têm o direito de serem informados sobre os aspectos do estudo assim como efeitos possíveis do mesmo assim que os dados forem recolhidos e mesmo antes dos resultados serem analisados. É o mínimo que um Psicólogo que tenha realizado tal estudo pode fazer por pessoas que o estão a ajudar a obter informações. Alguns poderão argumentar que essas pessoas estão a dar um importante contributo à ciência e ao desenvolvimento do conhecimento, ajudando a encontrar dados que apoiem e ajudem na qualidade de vida da sociedade em geral. Contudo, esse argumento não deve sequer ser considerado como justificação para o engano deliberado e recusa em fornecer informação sobre isso posteriormente assim como qualquer ajuda caso seja necessário um acompanhamento mais sistemático. É um direito do participante saber em que é que o investigador estava realmente interessado (Leyens, 1979).

O *debriefing* ou a comunicação pós-experimental aos sujeitos participantes em estudos em que toda a informação sobre a investigação foi omitida deliberadamente (mesmo que de forma justificada) deve parte integrante da investigação como mais um momento assim como a recolha de dados ou a análise destes. O *debriefing* apropriado está regulamentado em códigos de conduta como o da APA (2002) (ponto 8.08 “Debriefing”, Ethical Principles of Psychologists and Code of Conduct, 2002) e qualquer associação de Psicólogos que se queira íntegra e respeitada deverá considerar este ponto também.

No entanto, é não só necessário informar o participante sobre as razões da necessidade do recurso ao engano, logro ou omissão, recorrendo a uma linguagem adequada de forma a que possa compreender e aceitar o interesse da investigação e o facto de ter sido enganado, mas também é necessário discutir as suas reacções e atitudes que pode ter demonstrado na investigação. Pensando novamente nas investigações de Asch (1951) sobre o conformismo, um *debriefing* de uma investigação deste tipo levaria o participante a aperceber-se de que teria reagido de forma conformista e, com certeza, muitas pessoas poderiam ter alguma dificuldade em lidar com esse facto. Claro que seria incorrecto apenas revelarmos o propósito do estudo e deixarmos a pessoa a pensar o que quer que fosse de si própria. Não poderíamos ficar por aí pois o facto de já não estarem a participar na investigação, de já termos recolhido os dados que necessitávamos não nos permite desrespeitar princípios como o de não-maleficência ou a conduta do Psicólogo de não provocar dano nas pessoas com quem trabalha, o qual já foi falado. Devemos pois, nesses casos, explicar que é normal a pessoa reagir ou sentir-se desse modo pois a investigação foi planeada de modo a privilegiar essas reacções.

O sujeito deve também ser informado que, se assim desejar, os dados da sua participação não serão utilizados. Não podemos utilizar dados se a pessoa decidir que não concorda com a investigação nem com as justificações para a termos enganado. Um Psicólogo não pode participar em tal conduta incorrecta e desrespeitadora dos direitos individuais de cada ser humano.

No caso de recearmos poder haver sequelas, é dever do Psicólogo investigador fazer acompanhar psicologicamente os participantes. Podem, neste ponto, seguir o exemplo de Milgram que teve o cuidado de fazer seguir os seus sujeitos por um psiquiatra (embora não se tenham verificado sequelas) (Leyens, 1979).

Assim, não devemos esquecer que a simples descrição verbal poderá não ser suficiente para eliminar todos os possíveis danos causados por efeitos secundários. Por exemplo, em experiências em que são induzidos sentimento negativos será necessário induzir sentimentos positivos após a experiência mas antes que o participante abandone o laboratório ou o local da experiência.

Será importante esclarecer que o facto de se pretender fazer um *debriefing* no final da recolha de dados não justifica uma conduta pouco ética por parte de um Psicólogo a realizar uma investigação.

O Psicólogo deverá apenas dar como terminado o *debriefing* no fim do participante estar esclarecido, se mostrar satisfeito quanto às informações dadas e a imagem de si próprio não estiver deturpada pela experiência. É deste tipo de conduta correcta que penso depender o futuro da investigação e, conseqüentemente da Psicologia Social.

Comunicação dos Resultados

Os Psicólogos que realizem estudos de investigação têm a obrigação, como membros da sociedade e como cidadãos, de escolher temas adequados e relevantes e decidir como as suas conclusões serão empregadas. A investigação em Psicologia Social não pode decidir ou resolver questões e dilemas morais mas uma investigação válida e realizada dentro de parâmetros éticos correctos pode fornecer evidências que permitam ajudar no processo de tomada de decisão sobre esses assuntos.

Contudo, é da responsabilidade do Psicólogo decidir se os dados que encontrou ou as conclusões a que chegou são relevantes para o tema em questão e se é adequada a sua transmissão. Imaginemos que um investigador realizava um estudo em que encontrava uma relação entre a delinquência juvenil e a profissão materna. Seria justo publicar tais dados correndo o risco de não estarem correctos e acabarem por afectar a vida de milhares de pessoas, dando ainda justificações “científicas” para a não admissão de colaboradores do sexo feminino nas organizações ou demissões de tais profissionais com base apenas no sexo, no facto de terem filhos ou não e num estudo que poderia não estar correcto? Parte do nosso contrato com a sociedade envolve evitarmos o dano e trazer benefícios quando possível. O exemplo parece um pouco extremo e, na realidade, podem surgir dados que nos permitam ajudar algumas pessoas mas prejudicar outras, como, por exemplo, imaginemos que descobrimos que as políticas de gestão de determinada empresa estão a provocar stress e danos relacionados nos seus colaboradores; quem devemos proteger neste caso? E quem vamos prejudicar?

Estes casos provocam dilemas éticos na comunicação dos estudos e, apesar de ser da responsabilidade do Psicólogo a decisão que toma, deveria ser possível partilhar as suas dúvidas com colegas e iniciar um processo de tomada de decisão que tivesse em conta todos os aspectos envolvidos na questão.

Surge também a questão de a quem se deve realizar a comunicação, se apenas à comunidade científica, se à sociedade em geral. Como disse anteriormente, se traz um benefício comprovado para a sociedade não devemos cair no elitismo científico que se tem verificado também nas outras ciências. Contudo, também devemos ter cuidado de não revelar a “receita da bomba atómica” como outros investigadores fizeram julgando que estavam a trazer algo de bom

para a sociedade e para o planeta. É sempre necessário, no meu ponto de vista, ponderar sobre o tema e decidir considerando todos os aspectos e não apenas por considerarmos que estamos a fazer algo de bom. Não devemos resistir a fundamentar a nossa decisão com informações de outras investigações ou opiniões de pares, pois, como disse, investigações e opiniões válidas podem ajudar no processo de tomada de decisão.

CONCLUSÃO

No contexto actual da Psicologia em Portugal, face a eventos como a criação da Ordem dos Psicólogos, torna-se importante criar debate sobre as questões éticas e deontológicas que podem surgir nos diversos campos de acção dos Psicólogos.

Neste trabalho focou-se apenas o campo da Investigação em Psicologia Social esperando com isso aprofundar o tema de modo a promover a informação e fomentar o debate.

Neste sentido, começou-se por definir alguns conceitos considerados centrais para o desenvolvimento do Tema de modo a mostrar o que é considerado, neste trabalho Ética e Deontologia. De seguida, foi feita referência às fontes dos princípios éticos e dos códigos de conduta nacionais e internacionais, como o Código Deontológico dos Psicólogos do Sindicato Nacional dos Psicólogos, os Princípios Éticos da APPORT e o Código de Conduta da APA. Após isto foram então abordados temas e questões que surgem na prática da investigação em Psicologia, principalmente, Social, os quais nos podem permitir concluir que o respeito pelos outros seres humanos deve ser a base de decisão da conduta correcta por parte de profissionais como os Psicólogos, sendo isto particularmente verdade em situações como as investigações em que os participantes humanos são particularmente vulneráveis à manipulação e efeitos dessa manipulação. Em alguns casos foram também sugeridas resoluções e foram também apresentados exemplos de casos de investigações em que esses temas estavam presentes.

A investigação com seres humanos pode gerar inúmeros dilemas e impedimentos à investigação ou à apresentação dos dados. Felizmente, Portugal pode agora beneficiar do conhecimento acumulado e da experiência de anos de investigações e resoluções éticas realizadas em países como os EUA.

Neste momento da Psicologia em Portugal, em que estamos em vias de elaborar um código de conduta baseado em princípios éticos, os temas que este deverá abarcar e regulamentar podem levantar questões e trazer dificuldades para a decisão do que regulamentar e como. Contudo, no que se refere às questões éticas mais difíceis de responder em investigação em Psicologia Social, dois riscos poderão surgir: o de regulamentar algo que advenha em prejuízo para as pessoas que participam em investigações em Psicologia Social; e o de regulamentar algo que mostre impedir um normal desenvolvimento de investigações em Psicologia Social, colocando demasiados

impedimentos à sua realização. Assim, sugiro que se proceda com precaução e que não se adopte as mesmas regras já regulamentadas por outros códigos (algumas das quais referidas neste trabalho) e que podem revelar-se inadequadas para o nosso contexto social, mas antes que se adoptem os procedimentos, processos de tomada de decisão e métodos que outras comissões elaboradoras de códigos de conduta adoptaram para chegar a essas regras e conclusões sobre a conduta correcta dos Psicólogos sob a sua jurisdição.

Todas as questões levantadas pela actuação dos Psicólogos em Investigação em Psicologia Social mencionadas aqui e outras e que sejam relevantes mas que não foram mencionadas não foram, como é óbvio, completamente resolvidas apenas tendo sido sugerido algumas ideias para a sua simplificação. Gostaria de acreditar que o debate no seio da classe profissional é promovido e que isso levará, finalmente, à construção de um código de valores éticos e de conduta para os Psicólogos nesta área, do modo mais sério e idóneo possível, tal como nos é inculcado aquando da nossa formação académica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

American Psychological Association (2002). Ethical Principles of Psychologists and Code of Conduct 2002. In www.apa.org

Assembleia da República (2004). Projecto de Lei nº506/IX. In www.parlamento.pt

Associação dos Psicólogos Portugueses (1995). Princípios Éticos da APPORT. In www.snp.pt

Barsalou, L.W. (1999). Perceptual symbol systems. *Behavioral and Brain Sciences*, 22, pp.577-660.

Barsalou, L.W. (2003). Situated simulation in the human conceptual system. *Language and Cognition*, vol 18 (5/6), pp.513-562.

Enciclopédia Público (2004).

Freire, T. (1994). Princípios Éticos na Investigação Psicológica. In *I Seminário “Deontologia Profissional do Psicólogo”* (pp.1-18). Reitoria da Universidade do Porto.

Jones, S. E. (2003). Ethical Issues in Clinical Psychology. In George Stricker e Thomas A. Widiger (Eds.), *Handbook of Psychology – volume 8 – Clinical Psychology* (pp.497-509). New Jersey: John Wiley and Sons Inc.

Kelman, H.C. (1967). Human use of human subjects: The problem of deception in social psychological experiments. *Psychological Bulletin*, vol 67 (1), pp.1-11.

Leyens, J.-P. (1979). *Psicologia Social*. Lisboa: Edições 70

Loftus, E. (1993). The reality of repressed memories. *American Psychologist*, 48, pp.14-22.

Niedenthal, P.; Barsalou, L.W.; Winkielman, P.; Krauth-Gruber, S; & Ric, F. (2005). Embodiment in attitudes, social perception, and emotion. *Personality and Social Psychology Review*, vol 19(3), pp.184-211.

Piliavin, J.A. & Piliavin, I.M. (1972). Effect of blood on reactions to a victim. *Journal of Personality and Social Psychology*, 23, pp.353-361.

Rosenhan, D.L. (1973). On being sane in insane places. *Science*, 179, pp. 250-258.

Sindicato Nacional dos Profissionais de Psicologia (1978). Código Deontológico dos Psicólogos.

In www.snp.pt

Smith, E.R. & Mackie, D.M. (2000). *Social Psychology* (2nd Ed). Philadelphia, PA: Psychology Press.

Stark, C. (1998). Ethics in the research context: Misinterpretations and misplaced misgivings. *Canadian Psychology*, 39(2) 202-211.